



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 1002342-38.2022.5.02.0511

Relator: DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Tramitação Preferencial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/12/2024

Valor da causa: R\$ 122.821,68

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ADVOGADO: JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: HENKEL LTDA

ADVOGADO: FABRICIO PALACIOS LEITE TOGASHI

RECORRIDO: MARCELO FARIAS DOS SANTOS TEODORO

ADVOGADO: ROBERTO HIROMI SONODA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Pleno

1002342-38.2022.5.02.0511

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GMDAR/FSMR

DESPACHO

Vistos etc.

Em sessão realizada em 24/2/2025, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, a partir de promoção apresentada pelo Presidente da Corte, Exmo. Ministro Aloysio Correa da Veiga, acolheu a proposta de afetação para instauração do presente incidente de recurso de revista repetitivo, a fim de dirimir a seguinte questão jurídica: *"A suspensão dos prazos prescricionais prevista na Lei nº 14.010/2020 é aplicável ao Direito do Trabalho, tanto no caso de prescrição bienal quanto quinquenal?"*

A afetação do incidente está em conformidade com o disposto no art. 896-C da CLT, arts. 280 e seguintes do RITST e Instrução Normativa nº 38/2015, aprovada pela Resolução nº 201/2015.

Em cumprimento ao art. 284, I, do RITST e ao art. 5º, I, da Instrução Normativa nº 38/2015, cumpre identificar a questão jurídica a ser submetida a julgamento pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior:

Definir se a suspensão dos prazos prescricionais prevista na Lei nº 14.010/2020 é aplicável ao Direito do Trabalho tanto no caso de prescrição bienal quanto quinquenal

Nesse contexto, em observância às normas dos arts. 896-C da CLT, 5º da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST e 284 do Regimento Interno do TST, **determino**:

I - a expedição de edital, a fim de cientificar as pessoas, os órgãos ou entidades interessados na controvérsia, a se manifestarem, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, para eventual admissão no feito, como *amici curiae*;

II - o encaminhamento de cópia desta decisão ao Exmo. Ministro Presidente, para os fins previstos nos arts. 896-C, § 3º, da CLT, 6º da Instrução Normativa nº 38/2015 e 285 do Regimento Interno do TST, e aos demais Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpridas as determinações e após recebidas as informações, dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 896-C, § 9º, da CLT, 5º, VI, da Instrução Normativa nº 38/2015 e 284, VI, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2025.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Ministro Relator

